

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

**Artigo 1º** – A Associação, que tem a denominação de "INSTITUTO ITAQUAREIA", é entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 13.588.400/0001-01 de iniciativa particular, fundada em 16 de dezembro de 2010, e se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Único** – A Associação terá sede e foro na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Almiro Dias de Oliveira, 1.112, sala 16, Jardim Nova Itaquá, e poderá manter escritórios ou representações em outras localidades do país.

**Artigo 2º** – A Associação terá número ilimitado de associados.

**Artigo 3º** – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**Artigo 4º** – A Associação tem por objeto social a divulgação e a promoção da conscientização socioambiental, nos municípios em que atuam os associados fundadores, visando o desenvolvimento sustentável, mediante:

- I. a promoção de conhecimento e divulgação de informações;
- II. a atuação perante o Poder Público e a sociedade civil;
- III. a promoção da conscientização da sociedade para a necessidade de mudanças de comportamento;
- IV. o estímulo, o reconhecimento e a valorização das iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável; e
- V. a promoção da capacitação profissional nas áreas ambiental e social.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu objetivo social, a Associação poderá:

- I. qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei n.º 9.790, de 23.03.1999 e legislação correlata;
- II. contratar e gerenciar pessoal; e
- III. firmar contratos, parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º** – A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- I. fundadores;
- II. titulares;

### Seção I Dos associados fundadores

**Artigo 6º** – São associados fundadores as pessoas, físicas ou jurídicas, que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Associação e que subscreveram a respectiva ata.

### Seção II Dos associados titulares

**Artigo 7º** – São associados titulares as pessoas, físicas ou jurídicas, posteriormente admitidas, nos termos deste Estatuto.

## CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º** – Poderão associar-se as pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, brasileiras ou legalmente estabelecidas no Brasil, que manifestem interesse na associação mediante a apresentação de solicitação escrita dirigida à Diretoria Executiva.

CNPJ: 13.588.400/0001-01

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de associação deverá conter:

- I. a qualificação completa do interessado e de seu(s) representante(s) legal(is), nos termos de seu estatuto/contrato social;
- II. os motivos do interesse na associação;
- III. se interessado pessoa jurídica, a indicação de seu representante perante a Associação.

**Parágrafo Segundo** – A Associação poderá requerer informação ou documentação adicional relativas às atividades do interessado, de forma a verificar se suas atividades ou operações são compatíveis com os objetivos da Associação.

**Artigo 9º** – A condição de associado e os direitos decorrentes dessa condição são intransferíveis e findam com a demissão ou exclusão.

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10** – São direitos dos associados:

- I. participar e votar sobre as matérias discutidas nas assembleias, onde cada associado terá direito a um voto;
- II. candidatar-se aos cargos eletivos;
- III. participar de comissões e de grupos de trabalho;
- IV. receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva.

**Artigo 11** – São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições do Estatuto;
- II. concorrer para a realização do objeto social da Associação;
- III. colaborar com os órgãos de administração da Associação na realização de seus objetivos;

CNPJ: 13.588.400/0001-01

 @institutoitaquareia |  [www.institutoitaquareia.org.br](http://www.institutoitaquareia.org.br) |   (11) 4647-7372

 Av. Vereador Almiro Dias de Oliveira, 1.112, Jardim Nova Itaquá - Itaquaquecetuba - SP | CEP: 08599-315

- IV. desempenhar com zelo e comprometimento os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
- V. participar das Assembleias Gerais;
  
- VI. contribuir com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados;
- VII. comunicar qualquer mudança de endereço, razão social, bem como de atividade e/ou administração;

**Parágrafo Único** – O direito de votar e ser votado será suspenso quando a contribuição a que está obrigado a efetivar não for paga no prazo estipulado. A suspensão durará até que o associado cumpra com a obrigação.

#### CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 12** – Será demitido o associado que assim o requerer.

**Parágrafo Primeiro** – O associado que desejar se demitir, deverá fazê-lo mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** – A demissão não eximirá o associado da conclusão das obrigações assumidas e pendentes até a data da demissão.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de demissão de associado ocupante de cargo eletivo, deverá ser convocada nova eleição em até 90 (noventa) dias, contados dos recebimento da comunicação da demissão.

**Artigo 13** – Será excluído, por justa causa, o associado que,:

- I. deixar de cumprir com seus deveres de associado;
- II. participar de atividades consideradas contrárias aos interesses da Associação; ou
- III. não cumprir com os objetivos sociais estabelecidos no artigo 4º deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** A deliberação acerca da exclusão de associado caberá à Assembleia Geral que exarará sua decisão, comunicando-o por escrito, após a conclusão de procedimento que assegure ao associado o seu direito de defesa e de recurso.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de exclusão de associado ocupante de cargo eletivo, deverá ser convocada nova eleição em até 90 (noventa) dias, contados da decisão.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14** – A administração da Associação será exercida por seus órgãos, em conformidade com a competência atribuída a cada um deles pelo presente Estatuto, com adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 15** – São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Os cargos eletivos que compõem a Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal devem ser ocupados por membros associados.

### Seção I Da Assembleia Geral

**Artigo 16** – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pela reunião de todos os associados com direito a voto.

**Artigo 17** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no curso dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo todas as convocações ser realizadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – O associado poderá se fazer representar nas assembleias gerais por procurador com poderes específicos, inclusive para votar e ser votado. A procuração deverá conter a firma do outorgante reconhecida em cartório e ser apresentada no dia da reunião.

**Artigo 18** – O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é de metade dos associados, em primeira convocação, e de qualquer número de associados, em segunda convocação, que se dará 30 (trinta) minutos após a primeira.

**Artigo 19** – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, isoladamente ou em conjunto, ou ainda por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros associados, mediante apresentação de pauta e requerimento ao presidente da Diretoria Executiva, o qual deverá expedir a convocação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Artigo 20** – Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. alterar o Estatuto;
- III. apreciar o relatório anual da Secretaria Executiva;
- IV. opinar, deliberar e aprovar os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Secretaria Executiva;
- V. examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis da Associação;
- VI. deliberar e aprovar a dissolução ou liquidação da Associação.

VII. decidir sobre a exclusão de associado, nos termos do art. 13.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, VI e VII são exigidos votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

**Artigo 21** – A Associação será dirigida pela Diretoria Executiva, a quem competirá formular políticas e estratégias de atuação da Associação, assim como deliberar, controlar e orientar as ações da instituição.

**Artigo 22** – A Diretoria Executiva será constituída por 4 (quatro) diretores, sendo necessariamente um deles o diretor-presidente, eleitos em assembleia, cujos mandatos serão exercidos por 3 (três) anos, permitida a reeleição para mandatos consecutivos por iguais períodos.

**Parágrafo Primeiro**- Em caso de empate de votos, serão conduzidos aos cargos os candidatos que tenham maior tempo de filiação à Associação. Persistindo o empate, será buscado o consenso.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados em nenhuma hipótese.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de renúncia ou destituição de membro da Diretoria Executiva, deverá ser convocada nova eleição em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da comunicação escrita da renúncia, no caso de renúncia, ou da realização da assembleia, no caso de destituição.

CNPJ: 13.588.400/0001-01

 @institutoitaquareia |  [www.institutoitaquareia.org.br](http://www.institutoitaquareia.org.br) |   (11) 4647-7372

 Av. Vereador Almiro Dias de Oliveira, 1.112, Jardim Nova Itaquá - Itaquaquecetuba - SP | CEP: 08599-315

**Artigo 23** – A Diretoria Executiva se reunirá na sede da Associação ou em outro local previamente escolhido.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, ou, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação prévia da pauta a ser deliberada.

**Parágrafo Segundo** – O quórum mínimo para a reunião da Diretoria Executiva é de 3 (três) diretores, sendo necessariamente um deles o presidente.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por voto concorde de 3/4 (três quartos) dos diretores.

**Artigo 24** – Compete à Diretoria Executiva:

- I. aprovar ou recusar os pedidos de inscrição de novos associados;
- II. acompanhar a implementação dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
- III. aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
- IV. ratificar as deliberações do diretor-presidente sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira da Associação;
- V. ratificar as deliberações do diretor-presidente sobre os valores de remuneração dos cargos não-eletivos da Associação;
- VI. fiscalizar a gestão da Associação e examinar, a qualquer tempo, documentos da organização e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- VII. aprovar e alterar o regimento interno da organização;
- VIII. propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- IX. decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela secretaria executiva;
- X. escolher, aprovar a contratação e destituição dos colaboradores externos independentes;

CNPJ: 13.588.400/0001-01

 @institutoitaquareia |  [www.institutoitaquareia.org.br](http://www.institutoitaquareia.org.br) |  (11) 4647-7372

 Av. Vereador Almiro Dias de Oliveira, 1.112, Jardim Nova Itaquá - Itaquaquecetuba - SP | CEP: 08599-315

- XI. autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- XII. decidir sobre os casos omissos do Estatuto Social;
- XIII. estabelecer o valor da taxa anual de contribuição dos associados;
- XIV. praticar diretamente atos administrativos para a gestão da Associação, ou por intermédio de um secretário executivo;
- XV. designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- XVI. encaminhar à Assembleia Geral os relatórios anuais da Associação.

**Artigo 25 - Compete ao diretor-presidente:**

- I. presidir a Associação;
- II. presidir as assembleias que se instalarem;
- III. presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- V. outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. convocar e aprovar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. solicitar relatórios e estudos à Secretaria Executiva para as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. monitorar o desempenho e progresso dos objetivos da Associação;
- IX. conduzir anualmente uma avaliação formal do desempenho da Secretaria Executiva;
- X. comunicar-se regularmente com os demais diretores;
- XI. definir as políticas que orientam as atividades gerais da Associação, respeitando os princípios gerais adotados;
- XII. fixar os valores de remuneração dos cargos não-eletivos da Associação, submetendo-os à ratificação da Diretoria Executiva;
- XIII. apoiar os planos de captação de recursos;
- XIV. deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira, submetendo tais decisões à ratificação da Diretoria Executiva; e
- XV. autorizar a instalação de representações em outras localidades.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações e decisões do diretor-presidente terão efeito imediato ainda que necessitem ser submetidas à ratificação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** – Caso as deliberações e decisões não sejam ratificadas pela Diretoria Executiva, quando assim este Estatuto exigir, o órgão deverá expedir orientação suplementar indicando as alterações e correções necessárias, sem prejuízo dos efeitos já produzidos até então.

**Artigo 26** – Compete aos demais diretores:

- I. atender os interesses do Associados nos assuntos relacionados ao meio ambiente, responsabilidade social e economia verde;
- II. planejar, organizar e controlar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao meio ambiente, responsabilidade social e economia verde;
- III. divulgar métodos, pesquisas e tecnologia adequados às atividades relacionadas ao objeto social da Associação;
- IV. gerenciar e promover a inserção regional da Associação junto aos órgãos públicos ou privados e segmentos da sociedade;
- V. promover encontros e simpósios com a finalidade de aprimorar métodos e práticas relacionados ao meio ambiente, responsabilidade social e economia verde.

### Seção III

#### Da Secretaria Executiva

**Artigo 27** – A Secretaria Executiva, órgão auxiliar e subordinado ao Conselho Diretor, será composta por 1 (um) secretário, que poderá ser eleito em assembleia, se associado, ou contratado externamente, se não-associado.

**Artigo 28** - Compete à Secretaria Executiva:

CNPJ: 13.588.400/0001-01

 @institutoitaquareia |  [www.institutoitaquareia.org.br](http://www.institutoitaquareia.org.br) |   (11) 4647-7372

 Av. Vereador Almiro Dias de Oliveira, 1.112, Jardim Nova Itaquá - Itaquaquecetuba - SP | CEP: 08599-315

- I. gerir técnica, administrativa e financeiramente e auxiliar no suporte técnico e administrativo das ações e atividades para que a Associação alcance os seus objetivos, no limite das suas atribuições;
- II. coordenar a utilização de recursos financeiros, inclusive no que se refere a doações;
- III. elaborar e apresentar seus planos de trabalho à Diretoria Executiva e implementar os planos aprovados pelo referido órgão;
- IV. organizar a logística das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva e elaborar a pautas das reuniões, devendo providenciar todo material para o bom andamento das mesmas;
- V. representar a Associação por meio da celebração de instrumentos relacionados à realização de projetos, tais quais, mas não se limitando a, contratos de prestação de serviços, termo de voluntariado, termo de doação, ofícios, declarações, carta de agradecimento, recibo de recebimento de doação, respostas formais a solicitações de doações, termos de abertura e encerramento de projeto, dentre outros;
- VI. representar a Associação em reuniões e seminários, nacionais e internacionais, quando designado pela Diretoria Executiva;
- VII. assistir em suas reuniões e trabalhos os grupos de trabalho;
- VIII. auxiliar a Diretoria Executiva na contratação de consultores para dar apoio aos grupos de trabalho;
- IX. organizar a promoção e divulgação, interna e externa, de informações sobre as atividades da Associação;
- X. manter os associados informados sobre o andamento das atividades dos grupos de trabalho; e
- XI. auxiliar na contratação dos serviços necessários para o seu funcionamento com a finalidade de alcançar os objetivos da Associação.

**Parágrafo Único** - O secretário executivo, se não-associado, poderá ser remunerado, mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

CNPJ: 13.588.400/0001-01

 @institutuitoaquareia |  [www.institutuitoaquareia.org.br](http://www.institutuitoaquareia.org.br) |  (11) 4647-7372

 Av. Vereador Almiro Dias de Oliveira, 1.112, Jardim Nova Itaquá - Itaquaquecetuba - SP | CEP: 08599-315

**Artigo 29** – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da Associação e de assessoramento da Diretoria Executiva.

**Artigo 30** – O Conselho Fiscal é constituído por 2 (dois) conselheiros, eleitos em assembleia, cujos mandatos serão exercidos por 3 (três) anos, permitida a reeleição para mandatos consecutivos por iguais períodos.

**Parágrafo Primeiro-** Em caso de empate de votos, serão conduzidos aos cargos de conselheiros os candidatos que tenham maior tempo de filiação à Associação. Persistindo o empate, será buscado o consenso.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados em nenhuma hipótese.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de renúncia ou destituição de membro do Conselho Fiscal, deverá ser convocada nova eleição em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da comunicação escrita da renúncia, no caso de renúncia, ou da realização da assembleia, no caso de destituição.

**Artigo 31** – O Conselho Fiscal se reunirá na sede da Associação, ordinariamente, uma vez ao ano, e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

**Artigo 32** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a administração econômica, financeira, contábil, gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e de controle interno da Associação, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria Executiva;
- II. analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual da Associação que será submetido ao exame da Diretoria Executiva. O parecer deverá ser elaborado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis;

CNPJ: 13.588.400/0001-01

 @institutoitaquareia |  [www.institutoitaquareia.org.br](http://www.institutoitaquareia.org.br) |   (11) 4647-7372

 Av. Vereador Almiro Dias de Oliveira, 1.112, Jardim Nova Itaquá - Itaquaquecetuba - SP | CEP: 08599-315

- III. propor à Diretoria Executiva políticas de investimentos financeiros; e
- IV. recomendar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis realizadas pela entidade.

## CAPÍTULO VI DA NÃO REMUNERAÇÃO DE CARGOS ELETIVOS

**Artigo 33** – A Associação não remunera, por qualquer forma, os seus cargos eletivos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Artigo 34** – Constituem receitas da Associação:

- I. mensalidades e/ou anuidades pagas pelos Associados;
- II. subvenções ou auxílios governamentais, especialmente por meio de termos de parceria;
- III. donativos, legados, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- IV. produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres; e
- V. rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio.

## CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 35** – O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Artigo 36** – Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras para posterior apresentação e aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IX  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 37** – Na elaboração das demonstrações contábeis, deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

**Artigo 38** – No encerramento do exercício fiscal, dar-se-á publicidade por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

**Artigo 39** – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação deverá ser feita em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil.

CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 40** – A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, que indicará os liquidantes, uma vez comprovado o desvirtuamento de suas finalidades e/ou a impossibilidade de sua sobrevivência.

**Artigo 41** – Depois de dissolvida a Associação, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a Associação houver assumido até a data da deliberação da sua dissolução.

**Artigo 42** – O patrimônio líquido da Associação, depois de quitadas todas as dívidas da Associação, será transferido à outra instituição de natureza semelhante, devidamente qualificada nos termos da Lei n.º 9.790, de 23.03.1999, na forma em que a Assembleia Geral deliberar.

**Artigo 43** – Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação de interesse público definida pela Lei n.º 9.790, de 23.03.1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido à outra instituição de natureza semelhante devidamente qualificada nos termos da Lei n.º 9.790, de 23.03.1999, e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Artigo 44** – Os membros desta Associação, incluídos tanto os associados quanto aqueles investidos dos cargos de gestão, não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais.

**Artigo 45** – O mandato eletivo dos cargos da Associação é exclusivo dos associados e não de seus representantes.

**Artigo 46** – Nenhum associado poderá ocupar ou exercer funções, simultaneamente, de mais de um cargo eletivo.

**Artigo 47** – Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, deverão ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

**Artigo 48** – Quando houver recursos oriundos de termo de parceria, deverá ser realizada auditoria por auditores externos independentes, na forma do art. 4º, VII, “c” da Lei nº 9.790/99.